



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano XI - Recife, quarta-feira, 20 de novembro de 2024 - Nº 219

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

**GOVERNO INICIA FORMAÇÃO DE 335
NOVOS BOMBEIROS MILITARES**

Solenidade no Centro de Convenções de Pernambuco, em Olinda, marcou a aula inaugural do curso para 35 oficiais e 300 praças

FOTO: HESÍODO GÓES/SECOM



PRIMEIRA turma deverá ser concluída em junho de 2025

Em mais uma ação de reforço à segurança pública de Pernambuco, o Governo do Estado deu início, ontem, ao curso de formação dos 335 aprovados no concurso do Corpo de Bombeiros de Pernambuco (CBMPE). A solenidade, realizada no Centro de Convenções de Pernambuco, em Olinda, marcou o início da última etapa do certame, na qual 35 alunos do Curso de Formação de Oficiais (CFO) e 300 do Curso de Formação e Habilitação de Praças (CFHP) passarão por treinamento. A previsão é de que a primeira turma seja concluída em junho de 2025. "O Juntos pela Segurança cumpre mais uma de suas etapas, que é o reacomodamento das nossas forças operacionais de polícia. Nossa time tem se dedicado todos os dias a fazer de Pernambuco um estado mais seguro e que os nossos servidores tenham mais condições de exercer a sua atividade. Temos feito o maior investimento da história no Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, não só trazendo para cá novos bombeiros militares, mas também garantindo equipamentos necessários para que eles possam exercer a sua atividade da melhor forma possível", destacou a governadora Raquel Lyra. Esta turma faz parte de um total de 7.013 profissionais que reforçarão as forças de segurança do Estado. Destes, 660 servirão ao Corpo de Bombeiros – 335 já contemplados no curso de formação –, 5.250 irão para a Polícia Militar, 890 para a Polícia Civil e 213 para a Polícia Científica. Na próxima semana, o Governo de Pernambuco dará início ao curso de formação para 160 futuros policiais militares. O secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, destacou que Pernambuco dá um passo muito importante com o início da formação. "A sociedade aguardava esse aumento de efetivo no Corpo de Bombeiros. Esses alunos estão em um momento de realização muito grande, tanto para eles quanto para a família, mas principalmente para a sociedade de Pernambuco, que em breve receberá 335 novos bombeiros", afirmou. Os cursos de formação do Corpo de Bombeiros têm duração de aproximadamente um ano para os oficiais e sete meses para os praças. Os alunos desenvolverão habilidades em áreas como combate a incêndios, salvamentos, atendimento pré-hospitalar e atividades técnicas. "O Governo vem nos apoiando muito. Nós passamos um longo tempo sem esse reforço, o que gerou uma situação de déficit de efetivo. Então esse complemento é vital, não só para a manutenção dos nossos grupos, mas também é uma abordagem de crescimento num futuro próximo", pontuou o comandante do Corpo de Bombeiros, coronel Francisco Cantarelli. O aluno do Curso de Formação de Oficiais Felipe Távora Rocha, de 28 anos, mora no Recife e externou a emoção do momento. "Alegria define o que estou sentindo. Cada um sabe o que passou, tudo o que precisou abdicar para estar aqui. Foram noites de estudo e bastantes treinamentos para a prova física. Para todos, é um sonho que vai se concretizar ao final desses meses de formação e, no final, todos vão conseguir exercer com excelência essa nobre missão do Corpo de Bombeiros", celebrou.

(Fonte: Diário Oficial do Estado nº 219, de 20NOV2024).

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 219 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração para SDS

1.2 - Secretaria de Administração:

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 55.916, de 12 de dezembro de 2023, **RESOLVE**:

Nº 3.722 - Destituir o servidor **Sergio Souza dos Santos(TC PM)**, matrícula nº 9401997 (SGP 2158400/01), da função de Agente de Fase Preparatória, da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2024.

Nº 3.726 - Designar, como Agente de Fase Preparatória, no âmbito da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE , com base no inciso III, do art 1º, da Lei nº 18.384, de 28 de novembro de 2023, o servidor **Luiz Marques Viana Júnior(TC PM)**, matrícula nº 9402330 (SGP 2160471/01), com efeito retroativo a 01 de novembro de 2024.

Ana Maraíza de Sousa Silva
Secretaria de Administração

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº 373 DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE:** 1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000622.001622/2024-11 (56387164) devidamente publicada no Boletim Interno de Serviço nº 043/2024, de 25/10/2024 (58373405), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-Comissário de Polícia Civil Aposentado **VENÂNCIO DE SOUZA E SILVA**, matrícula nº 123.922-8, ocorrida em 13/04/2024; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido servidor **MARIA EUGÉNIA NASCIMENTO LIMA E SILVA**, viúva.

LUCIANA OLIVEIRA PIRES
Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas
(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 219, de 20NOV2024).

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6779 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2022.12.5.002548

ACONSELHADO: 3º SGT RRP Mat. 24296-9 EDIVALDO JERÔNIMO DA SILVA

ADVOGADO: EMANUEL BEZERRA DE OLIVEIRA - OAB/PE 47.064

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado em face do Aconselhado acima identificado, objetivando apurar a acusação dele haver sido condenado, com sentença transitada em julgado, nos autos do Processo criminal nº 0000023-06.1994.8.17.0810, que tramitou na 1ª Vara do Tribunal de Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes-PE, a uma pena de 23 (vinte e três) anos de reclusão, pela prática, juntamente com outro policial militar, hoje falecido, do crime de homicídio contra a vítima indicada no processo; **CONSIDERANDO** que o Colegiado, após uma consistente argumentação, inclusive elidindo as teses defensivas, demonstrou que o Imputado é CULPADO dessa acusação, bem como que essa conduta atingiu letalmente preceitos éticos castrenses, motivo pelo qual o considerou incapaz de permanecer integrando as fileiras da Corporação, pugnando pela sua exclusão a bem da

disciplina; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu acolher o teor do Relatório Complementar, da Nota Técnica e do Parecer Técnico, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I - julgar o 3º SGT RRPM MAT. 24.296-9 EDIVALDO JERÔNIMO DA SILVA CULPADO das acusações antes especificadas e, por consequência, incapaz de permanecer integrando a PMPE, razão pela qual imponho a ele a reprimenda de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, prevista no art. 28, V, da Lei 11.817/00, por restar evidente que essas condutas violaram as disposições do Art. 1º, do Art. 4º, §§ 1º ao 4º, do Art. 5º, do Art. 7º, III, VII, XVI, XIX e XX, e do Art. 8º, § 1º, todos do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (que aprovou o Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), bem como do Art. 12, § 2º, e do Art. 27, III, IV, XII, XIII, XVI e XIX da Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto do Militares do Estado de Pernambuco, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos Opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; II - Publique-se em DOE; III - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6780 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2023.12.5.004272

ACONSELHADO: CB PM Mat. 112274-6 EDGAR CABRAL DOS SANTOS

ADVOGADO: TEOFILO RODRIGUES BARBALHO JUNIOR - OAB/PE 38.463

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado em face do Aconselhado acima identificado, objetivando apurar a acusação dele haver apresentado um atestado médico falso para tentar justificar sua ausência ao serviço, no qual estava escalado, no dia 1º de janeiro de 2023, das 18:00h às 06:00h, numa guarnição tática do 12º BPM; **CONSIDERANDO** que o Colegiado, após uma consistente argumentação, inclusive elidindo as teses defensivas, demonstrou que o Imputado é CULPADO dessas acusações, bem como que essa conduta atingiu letalmente preceitos éticos castrenses, motivo pelo qual o considerou incapaz de permanecer integrando as fileiras da Corporação, pugnando pela sua exclusão a bem da disciplina; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu acolher o teor do Relatório, da Nota Técnica e do Parecer Técnico, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I - Julgar o CB PM Mat. 112.274-6 EDGAR CABRAL DOS SANTOS CULPADO da acusação antes especificadas e, por consequência, incapaz de permanecer integrando a PMPE, razão pela qual imponho a ele a reprimenda de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, prevista no art. 28, V, da Lei 11.817/00, por restar evidente que essa conduta violou as disposições do Art. 1º, do Art. 4º, §§ 1º ao 4º, do Art. 5º, do Art. 7º, II, VII, XVI, XIX, XX e XXIV, e do Art. 8º, § 1º, todos do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (que aprovou o Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), bem como do Art. 12, § 2º, e do Art. 27, I, II, IV, XII, XIII e XIX da Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto do Militares do Estado de Pernambuco), isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos Opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; II- Publique-se em DOE; III - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6781 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA – SIGPAD/ SEI 2023.12.5.003910

ACONSELHADOS: SGT PM Mat. 111523-5 ALCIDESIO MARQUES DA SILVA; SD PM Mat. 122690-8 MARCELO PEREIRA DE ALBUQUERQUE; SD PM Mat. 125767-6 MATHEUS LOURENÇO DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. JOSÉ DE SIQUEIRA SILVA JÚNIOR/ OAB-PE 15.501

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra os aconselhados, tendo nele restado comprovada que foram encontrados nos pertences particulares dos indigitados policiais militares e na viatura por eles utilizada, uma quantidade expressiva de substâncias entorpecentes e de outros materiais, nos moldes detalhados nos autos; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu acolher o teor do Relatório Conclusivo e da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, com as alterações propostas pelo Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – julgar o SGT PM Mat. 111523-5 - ALCIDESIO MARQUES DA SILVA; o SD PM Mat. 122690-8 - MARCELO PEREIRA DE ALBUQUERQUE e o SD PM Mat. 125767-6 - MATHEUS LOURENÇO DOS SANTOS culpados das acusações antes especificadas, restando comprovado que a suas condutas infringiram diretamente os preceitos éticos-disciplinares, ao defenestrar letalmente a honra pessoal, o sentimento do dever, o pundonor militar e o decoro da classe, por haverem violado o disposto no Art. 27, Inc. I, III, IV, VIII, XII, XIII, XVI e XIX, da Lei nº 6.783/1974 (Estatuto dos Policiais Militares de Pernambuco), bem como o Art.4º, §§1º ao 4º, do Decreto Estadual nº 22.114/ 2000 (Regulamento de Ética dos Militares do Estado de Pernambuco), isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos opinativos antes referidos e no despacho homologatório; II- em razão do cometimento da versada infração, determino a imposição aos aconselhados da reprimenda disciplinar de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** prevista no Art. 28, Inc. V, da Lei Estadual nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco); III - publicar em DOE; IV – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 219, de 20NOV2024).

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**Nº 6782 – DELIBERAÇÃO****CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI nº 2022.12.5.000253****ACONSELHADO: 2º SGT RRPM Mat. 24161-0 NILSON BARBOSA DOS SANTOS****ADVOGADO: IRANDI ANTÔNIO DA SILVA - OAB/PE 60.551**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado em face do Aconselhado acima indicado, visando apurar a acusação dele haver, no dia 25 de dezembro de 2021, no bairro do Cordeiro, nesta cidade, ameaçado as pessoas indicadas no processo, bem como obstaculizado a execução de ato legal por policial militar, além de ter desobedecido a ordem legal de autoridades responsáveis por diligência, conforme detalhado nos autos; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o teor do Relatório Conclusivo, com as alterações apontadas no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I - julgar o 2º SGT RRPM Mat. 24.161-0 NILSON BARBOSA DOS SANTOS culpado das acusações antes específicas; II – impor a esse militar a pena de **30 (trinta) dias de prisão** por amoldar aquelas condutas aos ditames dos Arts. 111, 112 e 113 da Lei 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), devendo serem consideradas as agravantes do Art. 25, II, VII e VIII, bem como a atenuante do Art. 24, II, todos daquele Código Disciplinar, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório, na Nota Técnica, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório; III – delegar ao Diretor de Inativos e pensionistas a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no Art. 32, IV, da Lei 11.817/00; IV - publique-se em BG da SDS; V – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**Nº 6783 – DELIBERAÇÃO****CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2024.12.5.000506****ACONSELHADO: CB PM MAT. 108409-7 ANDERSON DE ALMEIDA CASTRO****ADVOGADO: WAGNER VELOSO MARTINS - OAB/PE Nº 48.704**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que, instruído o caderno processual, a Comissão Processante sugeriu a absolvição do Inrepidado, sob o fundamento da insuficiência de provas; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório, com base na Nota Técnica e no Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – **Absolver o Aconselhado**, em razão da insuficiência de provas da consistência da acusação, ressalvando a possibilidade de instauração de novo Processo, caso sobrevenha condenação criminal dele, transitada em julgado, nos autos do Processo nº 0030125-74.2024.8.17.2001, em tramitação na Vara da Justiça Militar Estadual, pelos fatos em apuração, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos Opinativos antes referidos; II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**Nº 6784 – DELIBERAÇÃO****CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD nº 2023.12.5.005923****ACONSELHADO: EX-SD PM Mat. 108692-8 ROBSON ALVES DE MENEZES**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra o Imputado; **CONSIDERANDO** que, ultimada a instrução, a Autoridade Processante pugnou pela absolvição do Imputado; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório Conclusivo, com a alteração sugerida no Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – **absolver** o Inrepidado em razão da insuficiência de provas, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos Opinativos antes referidos; II – publique-se em BG da SDS; III – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**Nº 6785 – DELIBERAÇÃO****CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO SIGPAD nº 2021.11.5.003277****JUSTIFICANTE: TC RRPM Mat. 930.315-4 HERONILDO JOSÉ PAULINO DA SILVA****ADVOGADOS: NEY RODRIGO LIMA RIBEIRO - OAB/PE nº 56.360 e ALLAN DENIZARD DE CASTRO - OAB/PE nº 55.063**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Justificação foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra o Imputado; **CONSIDERANDO** que, ultimada a instrução, a Autoridade Processante pugnou pela extinção do processo, sob o argumento de haver operado-se a prescrição da pretensão punitiva da administração no vertente caso; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou

Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório Conclusivo e do Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – extingui o processo**, em razão da questão apresentada pelo Colegiado, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos Opinativos antes referidos; **II – publique-se em BG da SDS; III – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6786 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA – SIGPAD/ SEI Nº 2022.12.5.003473

ACONSELHADO: 1º SGT PM Mat. 105016-8 ROOSEVELT ALVES DE ALMEIDA FILHO

ADVOGADO: Dr. PAULO CÉSAR MAIA PORTO - OAB/PE 12.726

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em desfavor do Aconselhado; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem o caderno processual, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo e a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, com os acréscimos constantes no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correccional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: Absolver o aconselhado**, com fundamento no Art. 386, VI, do Código de Processo Penal, última parte, ressalvando a possibilidade de desarquivamento do feito, caso surjam fatos novos, ou de instauração de novo processo administrativo disciplinar, na hipótese de sentença penal condenatória transitada em julgado a pena restritiva de liberdade individual superior a 2 (dois) anos, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; **II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6787 – DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA – SIGPAD/ SEI Nº 2023.12.5.002732

ACONSELHADO: 3º SGT PM Mat. 107883-6 ALISSON ALEXANDRE GUEDELHA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. JORGE LUIΣ GUIMARÃES - OAB/PE nº 41.203

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o aconselhado, tendo nele restado comprovada que o militar, no dia 05 de outubro de 2022, retirou-se da reunião que deveria participar no Batalhão de Polícia de Guarda, descumprindo a ordem manifestamente legal da tenente que presidia o evento; procurou desacreditar a epigrafada oficial e ainda a desrespeitou na presença de subordinados, pares e superiores, ocasionando igualmente tumulto na reunião, nos termos detalhados nos autos; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do relatório conclusivo da autoridade processante e da nota técnica do Corregedor Auxiliar Militar, com as alterações propostas pelo Parecer Técnico da Assessoria da aludida casa correccional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – julgar 3º SGT PM Mat. 107883-6 ALISSON ALEXANDRE GUEDELHA DA SILVA** culpado dos fatos acima especificados, que se amoldam à transgressões disciplinares capitulada no Art. 86, Art. 107, Art. 108 e Art. 112, da Lei Estadual nº 11.817/00, de 24 de julho de 2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco - CDMEPE); **II – em razão das versadas infrações, impor ao militar a pena disciplinar de 30 (trinta) dias de PRISÃO**, observando para essa dosimetria as atenuantes do Art. 24, Inc. I, II e IV, as circunstâncias agravantes do Art. 25, Inc. II, VI, VII, VIII e IX, e ainda o determinado pelo Art. 34, Inc. IV, todos do CDMEPE; **III – delegar ao comandante do Militar a competência para adotar as providências pendentes estatuidas no Art. 32, Inc. IV e V da Lei 11.817/00; IV – publicar em BG da SDS;**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6788 – SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR SEI/SIGPAD nº 2021.8.5.004208

SINDICADO: 3º SGT RRPM Mat. 118580-2 MASSILON COSTA DE ARAUJO FILHO

ADVOGADO: Dr.º WAGNER VELOSO MARTINS - OAB Nº 48704

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada na notificação disciplinar em face do imputado; **CONSIDERANDO** que iniciada a instrução dos autos, aduziu a encarregada que face a gravidade dos fatos imputados ao indigitado policial militar, o Conselho de Disciplina demonstra ser o Processo Administrativo Disciplinar mais adequado para apuração do caso; **CONSIDERANDO** que em atenção ao princípio da celeridade e economia processual, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do relatório conclusivo, da nota técnica do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida casa correccional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I - Extinguir o presente processo sem resolução do mérito e, com supedâneo nos mesmos autos, instaurar Conselho de Disciplina** contra o Inrepidado, nos termos do Art. 2º, I, "b" e "c" do Decreto Estadual nº 3.639/1975, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; **II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**Nº 6789 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA – SIGPAD/ SEI Nº 2024.12.5.002773****ACONSELHADO: 1º SGT PM 107000-2 DIOGO ALVES GONÇALVES****ADVOGADO: Dr. IRANDI ANTÔNIO DA SILVA - OAB/PE 60.551**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o Art. 10, Inc. I, da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o aconselhado; **CONSIDERANDO** que instruídos os autos, com base em todos os documentos e testemunhos jungidos ao processo, restou indubitavelmente comprovado que o indigitado militar no 10 de dezembro de 2023, em um momento de fúria, se envolveu numa contenda com a sua ex-companheira, com isso desencadeando escândalo que comprometeu o prestígio da Corporação, nos moldes detalhados nos autos; **CONSIDERANDO** a sugestão do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, pela imposição ao imputado do recurso de advertência, visto que o militar preenche os requisitos estatuídos no Art. 28, §3º, da Lei Estadual nº 11.817/ 2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco); **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do mencionado opinativo, isso arrimado no Art. 50, §1º, da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – julgar o 1º SGT PM 107000-2 DIOGO ALVES GONÇALVES culpado dos fatos acima especificados, que se amoldam à transgressão disciplinar capitulada no Art. 113, da Lei Estadual nº 11.817/00, de 24 de julho de 2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco - CDMEPE); II – deixar de impor a penalidade prevista no preceito secundário do referido tipo disciplinar, aplicando em substituição unicamente o recurso da **ADVERTÊNCIA**, sem que haja registro em ficha disciplinar do imputado, conforme previsto no artigo 28, §3º da Lei nº 11.817/2000; III- publicar em BG da SDS; IV – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**Nº 6790 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA – SEI/SIGPAD Nº 2022.12.5.003886****ACONSELHADO: SD PM MAT. 121081-5 DANIEL GOMES DE SOUZA.****ADVOGADO: GABRIEL FERRAZ DA ROSA SÁ - OAB/PE Nº 50.349.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Aconselhado, no qual apontam, em síntese, que no dia 20 de setembro de 2022, por volta das 08h15, na Rua Bom Conselho, Novo Heliópolis, Garanhuns-PE, o Imputado foi abordado conduzindo seu veículo automotor com sinais visíveis de haver ingerido bebida alcoólica; **CONSIDERANDO** que deflui também do caderno processual que o Aconselhado, em decorrência da abordagem, arremessou no chão uma parte do seu uniforme, mais especificamente um emborrachado com a inscrição “POLÍCIA MILITAR, proferindo frases depreciativas, conforme registradas nos autos; **CONSIDERANDO** que, pelas acusações mencionadas neste Conselho de Disciplina, o Aconselhado foi autuado em flagrante delito pelo crime tipificado no art. 306, da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), e pelo crime militar tipificado no art. 162, do Código Penal Militar; **CONSIDERANDO** que instruídos os autos, com base em todos os documentos e testemunhos jungidos ao processo, a tríade processante chegou ao entendimento, por meio de relatório conclusivo, que o Aconselhado é culpado das acusações que lhes foram impostas, porém considerado capaz de permanecer compondo as fileiras da Corporação, visto que o grau de reprobabilidade da conduta do Aconselhado, não teve força, nem repercussão suficiente para violar os preceitos da ética e os valores militares a ponto de justificar a sua exclusão a bem da disciplina; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo da trinca processante, com base nos apontamentos exarados na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE:** I – julgar o SD PM MAT. 121081-5 DANIEL GOMES DE SOUZA culpado da transgressão disciplinar tipificada no art. 139 da Lei Estadual nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco – CDMEPE), c/c o art. 306, da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e art. 7º, I, II, XVI e XIX, do Decreto nº 22.114/2000 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), impor ao Aconselhado a pena disciplinar de **23 (vinte e três) dias de detenção**, observando para a respectiva dosimetria a circunstância atenuante do art. 24, inciso II, e as circunstâncias agravantes do art. 25, incisos I, II e VIII, tudo do CDMEPE; II – julgar o SD PM MAT. 121081-5 DANIEL GOMES DE SOUZA culpado das transgressões disciplinares tipificadas nos artigos 112 e 113 da Lei Estadual nº 11.817/00, impor ao Aconselhado a pena disciplinar de **25 (vinte e cinco) dias de prisão**, observando para a respectiva dosimetria a circunstância atenuante do art. 24, inciso II, e as circunstâncias agravantes do art. 25, incisos I, II e VIII, tudo do CDMEPE; III – delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado o Aconselhado a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; III – publicar em BG da SDS; IV – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**Nº 6791 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA – SEI/SIGPAD Nº 2023.12.5.006050****ACONSELHADO: 1º SGT RRPM Mat. 940008-7 RIVALDIR SILVA DE ARAÚJO.****ADVOGADO: LEONARDO RAMOS GUEDES BEZERRA ADVOGADO OAB/PE 49.297.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que restou plenamente comprovada nos autos do processo, em síntese, a acusação de que o Aconselhado, no dia 22 de

dezembro de 2022, envolveu-se em uma discussão com sua esposa no interior da residência do casal; **CONSIDERANDO** que, em decorrência desse atrito, foram acionadas viaturas da PMPE, sendo o Aconselhado autuado em flagrante delito e recolhido ao Centro de Reeducação da Polícia Militar de Pernambuco - CREED/PMPE; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – julgar o 1º SGT RRPM Mat. 940008-7 RIVALDIR SILVA DE ARAÚJO culpado da transgressão disposta no art. 113 da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco- CDMEPE); II – impor ao Aconselhado a reprimenda de **21 (vinte e um) dias de prisão**, observando para a respectiva dosimetria a incidência das circunstâncias atenuantes do art. 24, incisos I, II e IV do CDMEPE; III - delegar ao Diretor de Inativos e Pensionistas da PMPE a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00 ; IV - publique-se em BG da SDS; V – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6792 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA – SEI/SIGPAD Nº 2023.12.5.002459

ACONSELHADO: CB PM Mat. 107478-4 ADÃO SILVA CAVALCANTI.

ADVOGADA: POLLYANNA QUEIROZ E SILVA – OAB/PE 24.219.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que restou plenamente comprovada nos autos do processo, em síntese, a acusação de que o Aconselhado, no dia 27 de fevereiro de 2023, na Vila Vitória, bairro Henrique Leite, Petrolina-PE, quando abordado pelo efetivo da PMPE, estava de posse de uma arma de fogo, tipo pistola, Calibre 40, marca Taurus, com 15 munições, de sua propriedade, conforme CRAF, no entanto, de acordo com o seu Registro Geral PMPE, consta a vedação ao porte de arma de fogo, sendo por este fato conduzido à delegacia e autuado em flagrante delito; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório da trinca processante, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE:** I – julgar o CB PM Mat. 107478-4 ADÃO SILVA CAVALCANTI culpado da acusação, incorrendo na transgressão disciplinar tipificada no art. 139 da Lei Estadual nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco – CDMEPE) c/c o art. 26 da Portaria do Comando Geral da PMPE nº. 357, de 12 de abril de 2019 (Dispõe sobre Normas Reguladoras da aquisição, registro, porte e utilização de armas de fogo pelos Militares do Estado da Polícia Militar de Pernambuco), publicada no Suplemento Normativo PMPE nº 022, de 02 de maio de 2019, impor ao Aconselhado a pena disciplinar de **22 (vinte e dois) dias de detenção**, observando para a respectiva dosimetria as circunstâncias atenuantes do art. 24, incisos I e II, e a agravante do art. 25, inciso VIII, tudo do CDMEPE; II – delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado o CB PM Mat. 107478-4 ADÃO SILVA CAVALCANTI a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; III – publicar em BG da SDS; IV – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6793 – DELIBERAÇÃO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR – SEI/SIGPAD nº 2021.8.5.001745.

SINDICADOS: 3º SGT PM Mat. 110233-8 LEANDRO DA SILVA SANTIAGO, CB PM Mat. 119882-3 LAUDEMIR DE VASCONCELOS SILVA e SD PM Mat. 119853-0 SANDRO ALVES DOS SANTOS.

ADVOGADOS: MEYGSON FIALHO DE ALMEIDA - OAB/PE 45.267D e VALDEMIR GOMES CAVALCANTI FILHO – OAB/PE 47.383D.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face dos Sindicados; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – **Absolver os Sindicados** face à insuficiência de provas da consistência da acusação, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos, ressalvando a possibilidade de desarquivamento do feito, na hipótese de surgimento de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pela prescrição; II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6794 – DELIBERAÇÃO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR (SAD) – SEI/SIGPAD nº 2020.8.5.002722.

SINDICADOS: ST BM Mat. 704048-2 KLEBER CABRAL ALVES, 1º SGT PM Mat. 104012-0 DENILSON LIMA DA SILVA e CB PM Mat. 111295-3 JORGE LUIZ SERAFIM DA SILVA.

ADVOGADOS: LUCAS MELO DE SIQUEIRA – OAB/PE 33.567, MÁRCIO CARMELO DE MORAES E SOUZA – OAB/PE 17.611.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada

com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face dos Sindicados; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – **Absolver os Sindicados**, com base nos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos, ressalvando a possibilidade de desarquivamento do feito, na hipótese de surgimento de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pela prescrição; II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6795 – DELIBERAÇÃO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR – SEI/SIGPAD nº 2021.8.5.003156.

SINDICADO: SD PM Mat. 122772-6 ERNANI DOS SANTOS NETO.

ADVOGADO: TEOFILO RODRIGUES BARBALHO JUNIOR – OAB/PE 38463.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face do Sindicado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – **Absolver o Sindicado** face à insuficiência de provas da consistência da acusação, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos, ressalvando a possibilidade de desarquivamento do feito, na hipótese de surgimento de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pela prescrição; II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6796 – DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ESPECIAL

PADE SEI/SIGPAD Nº 2023.14.5.005959

IMPUTADO: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL OSIAS TIBÚRCIO FERNANDES DE MELO, MATRÍCULA Nº 272.516-9.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar Especial**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 470/2023**, de **20/11/2023**, publicada no **Boletim Geral da SDS nº 217, em 20.11.2023**, com o objetivo de apurar a atuação funcional do **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL OSIAS TIBÚRCIO FERNANDES DE MELO, MATRÍCULA Nº 272.516-9**, nos autos do SIGPAD Nº 2023.14.5.005959 e seus respectivos anexos; **CONSIDERANDO** que os fatos debatidos no bojo deste feito disciplinar foram alcançados pelo instituto da prescrição administrativa; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE:** I – **DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar Especial, que tem como imputado o **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL OSIAS TIBÚRCIO FERNANDES DE MELO, MATRÍCULA Nº 272.516-9**, considerando que os fatos debatidos no bojo deste feito disciplinar foram alcançados pelo instituto da prescrição administrativa, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; II - **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - **DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6797 – DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SEI/SIGPAD nº 2024.13.5.000774

IMPUTADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL GILBERTO FÁBIO SANTOS DA SILVA, MATRÍCULA Nº 320.268-2

ADVOGADOS: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO, OAB/PE Nº 37.578 e NATALY DA SILVA MARTINS, OAB/PE Nº 42.341.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 068**, de **22/02/2024**, publicada no **Boletim Geral da SDS nº 036**, de **24/02/2024**, envolvendo o **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL GILBERTO FABIO SANTOS DA SILVA, MATRÍCULA Nº 320.268-2**, com o objetivo de apurar a atuação funcional considerando que no dia **31.01.2024**, por volta das 02h15, em frente à prefeitura da cidade de Cupira, neste Estado de Pernambuco, **com utilização de arma de fogo e em estado de embriaguez, teria se envolvido em uma confusão nas dependências de um bar, oportunidade em que ameaçou de morte o Comissário de Polícia Antônio José do Nascimento**, que se encontrava no apoio aos Policiais Militares que atenderam à ocorrência envolvendo o imputado dos autos; **CONSIDERANDO** que a 2ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil se manifestou no relatório conclusivo do feito disciplinar no sentido da existência de conduta de transgressão disciplinar, passível da aplicação da pena de suspensão, de acordo com o conjunto probatório inserido nos presentes autos deste feito disciplinar; **CONSIDERANDO** que, de acordo com o conjunto probatório reunido nos presentes autos, restaram demonstradas provas que apontam haver o imputado negligenciado no cumprimento dos seus deveres, em especial o de zelar pela dignidade da função policial e ter conduta pública irrepreensível; **CONSIDERANDO** a violação ao Estatuto dos

Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório ofertado pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina – Polícia Civil, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2024.13.5.000774**; **CONSIDERANDO** a inexistência de antecedentes funcionais disciplinares, nos termos estatuídos no art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis de Pernambuco. **RESOLVE: I- APPLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 02 (dois) dias** ao imputado dos autos **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL GILBERTO FÁBIO SANTOS DA SILVA, MATRÍCULA Nº 320.268-2**, cuja conduta se amoldou ao art. 31, segunda parte do inc. XXV – trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço, ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres, c/c art. 30, inc. IV (zelar pela dignidade da função policial) e inc. V (ter conduta pública irrepreensível), ambos da **Lei Estadual nº 6.425/72** - Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, instrumentalizando-se a pena nos termos do art. 35 e parágrafo único do art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II - **DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social, para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; III- **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6798 – DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SEI/SIGPAD nº 2023.13.5.002179

IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL ALEX ANDERSON APOLINÁRIO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 387.497-4

ADVOGADOS: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO, OAB/PE Nº 37.578 e LUCAS CARLOS DO NASCIMENTO, OAB/PE Nº 48.141.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 110/2023**, de **08/05/2024**, publicada no **Boletim Geral da SDS nº 085**, de **10/05/2023**, envolvendo o **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL ALEX ANDERSON APOLINÁRIO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 387.497-4**, considerando os fatos ocorridos no dia 15 de agosto de 2021, por volta das 22h40, na Rua Naturalista Farias Neves, bairro de Jardim Santana, Gravatá, Pernambuco, oportunidade em que o imputado dos autos se envolveu em uma confusão no bar denominado “Bar da Buchadinha”, passando a se desentender com a pessoa de **WINICIUS CLAUDINO DE ALMEIDA**, por haver olhado para namorada deste, a senhora **LARISSA**, resultando em agressividade do imputado e após a saída do casal do citado estabelecimento, o imputado seguiu com seu veículo, passando a agredir fisicamente a pessoa de **WINICIUS CLAUDINO** com um tapa, o qual revidou, momento em que, portando arma de fogo na oportunidade, efetuou um disparo que atingiu a referida pessoa na panturrilha da perna esquerda, retornando a agredir fisicamente, indo embora após; **CONSIDERANDO** que a 1ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil se manifestou no relatório conclusivo do feito disciplinar no sentido da existência de conduta de transgressão disciplinar, passível da aplicação da pena de suspensão, de acordo com o conjunto probatório inserido nos presentes autos deste feito disciplinar; **CONSIDERANDO** que, de acordo com o conjunto probatório reunido nos presentes autos, restaram demonstradas provas que apontam haver o imputado negligenciado no cumprimento dos seus deveres, em especial o de zelar pela dignidade da função policial e o de ter conduta pública irrepreensível, assim como haver se prevalecido, de forma abusiva, da condição de servidor policial civil; **CONSIDERANDO** a violação ao Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco, assim como a gravidade dos fatos; **CONSIDERANDO** que as providências criminais sobre a ocorrência ora em apuração disciplinar foram adotadas; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório ofertado pela 1ª Comissão Permanente de Disciplina – Polícia Civil, na manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2023.13.5.002179**; **CONSIDERANDO** os termos estatuídos no art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis de Pernambuco. **RESOLVE: I- APPLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias** ao imputado dos autos **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL ALEX ANDERSON APOLINÁRIO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 387.497-4**, cuja conduta se amoldou ao art. 31, segunda parte do inc. XXV – trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço, ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres, c/c art. 30 (são deveres do funcionário policial, além daqueles inherentes os demais funcionários públicos civis), inc. IV (zelar pela dignidade da função policial) e inc. V (ter conduta pública irrepreensível), e, ainda, o art. 31, inc. XLVI (prevalecer-se, abusivamente, da condição de funcionário policial), todos da **Lei Estadual nº 6.425/72** - Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do art. 35 e parágrafo único do art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II - **DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social, para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; III- **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL**Nº 6799 – DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR****SEI/SIGPAD nº 2023.13.5.005261****IMPUTADO: PERITO PAPILOSCOPISTA JOSÉ ERIGERSON NEGROMONTE DE BARROS, MATRÍCULA Nº 313.661-2.**
ADVOGADOS: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO, OAB/PE Nº 37.578 e GUILHERME HENRIQUE ALBUQUERQUE SILVESTRE, OAB/PE Nº 25.761.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, por força da Portaria Cor. Ger./SDS nº 429, publicada no BG/SDS nº 192, de 11 de outubro de 2023, envolvendo o **PERITO PAPILOSCOPISTA JOSÉ ERIGERSON NEGROMONTE DE BARROS, MATRÍCULA Nº 313.661-2**, considerando, nos termos do conjunto probatório, haver acumulado os cargos de Perito Papiloscopista e de Secretário de Defesa Social do município de Moreno, neste Estado de Pernambuco, no período compreendido entre 04/01/2021 a 18/01/2023, sem a adoção das formalidades legais para a respectiva cessão de servidor público entre unidades federativas; **CONSIDERANDO** a regularização da cessão do servidor somente a partir da data de 18/01/2023, através do Ato Governamental nº 168, publicado no DOE nº 13, de 18/01/2023, e posterior Portaria SAD nº 844, publicada no DOE nº 54, de 22/02/2024, com cessão válida a contar de 01/01/2024 até 31/12/2024, conforme informações dos autos deste feito disciplinar; **CONSIDERANDO** que a 2ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil se manifestou no relatório conclusivo do feito disciplinar no sentido da existência de conduta de transgressão disciplinar, passível da aplicação da pena de suspensão, de acordo com o conjunto probatório inserido nos presentes autos deste feito disciplinar ante a irregularidade da situação funcional, tendo o imputado optado por exercer a função de Secretário de Defesa Social do município de Moreno antes do ato de cessão ser formalizado, no período desprovido de regularização de 04/01/2021 até 17/01/2023; **CONSIDERANDO** que, de acordo com o conjunto probatório reunido nos presentes autos, restaram demonstradas provas que apontam haver o imputado negligenciado no cumprimento dos seus deveres, em especial o de observância às normas legais e regulamentares, nos termos do Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco e do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório ofertado pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina – Polícia Civil, na manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório- CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2023.13.5.005261**; **CONSIDERANDO** os termos estatuídos no art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis de Pernambuco. **RESOLVE:** I – **APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 10 (dez) dias** ao imputado dos autos **PERITO PAPILOSCOPISTA JOSÉ ERIGERSON NEGROMONTE DE BARROS, MATRÍCULA Nº 313.661-2**, cuja conduta se amoldou ao **art. 31, segunda parte do inc. XXV – trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço, ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres**, da Lei Estadual nº 6.425/72 – **Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco**, c/c art. 193 (São deveres do funcionário, além do desempenho das tarefas cometidas em razão do cargo ou função:...), inc. VII (observância às normas legais e regulamentares), da Lei Estadual nº 6.123/68 – **Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco**, instrumentalizando-se a pena nos termos do art. 35 e parágrafo único do art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II - **DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social, para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; III- **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL**Nº 6800 – DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR****SEI/SIGPAD nº 2023.13.5.004710****IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL RONNEY MASSASHI MINEI, MATRÍCULA Nº 273.521-0****ADVOGADA: MARISELMA ALEIXO DE MORAES, OAB/PE Nº 26.376.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, por força da Portaria Cor. Ger./SDS nº 335/2023, publicada no Boletim Geral da SDS nº 177, de 20/09/2023, envolvendo o **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL RONNEY MASSASHI MINEI, MATRÍCULA Nº 273.521-0**, quanto ao acidente de trânsito ocorrido no dia 20 de outubro de 2022, na Rua Guilherme Pinto, no bairro das Graças, nesta cidade, ao conduzir a viatura de placa RZG-0J36, patrimônio UM-1257, causando danos materiais ao veículo particular modelo COROLLA, da marca TOYOTA, de placa PDU-5684, pertencente ao Sr. Jodeildo Macedo da Silva; **CONSIDERANDO** que a 5ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil se manifestou no relatório conclusivo do feito disciplinar no sentido da existência de conduta de transgressão disciplinar, passível da aplicação da pena de suspensão, de acordo com o conjunto probatório inserido nos presentes autos deste feito disciplinar; **CONSIDERANDO** que, de acordo com o conjunto probatório reunido nos presentes autos, restaram demonstradas provas que apontam haver o imputado negligenciado no cumprimento dos seus deveres, em especial a observância às normas legais e regulamentares referente às instruções de serviço desta Secretaria de Defesa Social, especificamente sobre o uso de veículos oficiais e quanto as providências a serem adotadas em torno de acidente de trânsito; **CONSIDERANDO** a violação ao Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório ofertado pela 5ª Comissão Permanente de Disciplina – Polícia Civil, na manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da

Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD** Nº 2023.13.5.004710; **CONSIDERANDO** a existência de antecedentes funcionais disciplinares, nos termos estatuídos no art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis de Pernambuco. **RESOLVE:** I – **APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 04 (quatro) dias** ao imputado dos autos **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL RONNEY MASSASHI MINEI, MATRÍCULA Nº 273.521-0**, cuja conduta se amoldou ao art. 31, segunda parte do inc. XXV (...negligenciar no cumprimento de seus deveres), da Lei Estadual nº 6.425/72 - Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco, c/c o art. 193 (são deveres do funcionário, além do desempenho das tarefas cometidas em razão do cargo ou função:), inc. VII (observância às normas legais e regulamentares), da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do art. 35 e parágrafo único do art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II - **DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social, para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; III- **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6801 – DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SEI/SIGPAD nº 2022.13.5.002006

IMPUTADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL JOSÉ DIÓGENES ALVES VARELA MATRÍCULA Nº 153.030-5

ADVOGADO: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO, OAB/PE. Nº 37.578 e NATHALY DA SILVA MARTINS, OAB/PE Nº 42.341.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, da Corregedoria Geral da SDS, por força da Portaria nº 187/2022, datada de 16/06/2022, publicada no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social nº 115 de 16 de junho de 2022, envolvendo o **Comissário de Polícia Civil, JOSÉ DIÓGENES ALVES VARELA, MATRÍCULA Nº 153.030-5**, relacionado aos fatos inseridos no SIGPAD Nº 2022.13.5.002006 e seus anexos; **CONSIDERANDO** que o **imputado**, no dia 06 de dezembro de 2021, conduzindo a viatura descaracterizada de placa QYW-4A55, juntamente com a Agente de Polícia Janaina Tatiana dos Santos Campos, quando se deslocava pela Estrada da Muribeca, em Jaboatão dos Guararapes, se envolveu em um acidente trânsito, quando em desobediência à sinalização dos controladores do "pare e siga", dirigindo pela contramão, deu causa a uma colisão frontal com a motocicleta de placa PFC-0F30, pertencente ao Sr. Afonso Ayres Oliveira Neto, que apesar de socorrido, veio a óbito na UPA de Engenho Velho, no município de Jaboatão dos Guararapes, neste Estado; **CONSIDERANDO** que no momento do fato acima descrito, verificou-se que a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, do imputado, se encontrava vencida há 17 (dezessete) anos; **CONSIDERANDO** que o Laudo Pericial nº 46.598/2021 – Exame em Local de Ocorrência de Trânsito, do Instituto de Criminalística – IC, concluiu que o condutor da viatura descaracterizada tipo GOL, ora imputado dos autos, deu causa ao acidente; **CONSIDERANDO** a perícia Tanatoscópica nº 42613/2021, do Instituto de Medicina Legal – IML, assim como a existência de Processo nº 0023474-58.2023.8.17.2810, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Jaboatão dos Guararapes; **CONSIDERANDO** que a 5ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil se manifestou no relatório conclusivo do feito disciplinar no sentido da existência de conduta de transgressão disciplinar, perpetrada pelo imputado, passível da aplicação da pena de suspensão; **CONSIDERANDO** que, de acordo com o conjunto probatório reunido nos presentes autos, restaram demonstradas provas que apontam haver o imputado negligenciado o cumprimento dos seus deveres, em especial o de observância às normas legais e regulamentares, assim como se prevalecer de forma abusiva da condição de servidor policial civil; **CONSIDERANDO** a violação ao Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório ofertado pela 5ª Comissão Permanente de Disciplina – Polícia Civil, na manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD** Nº 2022.13.5.002006; **CONSIDERANDO** a existência de antecedentes disciplinares, a gravidade dos fatos ora apurados, nos termos estatuídos no art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis de Pernambuco. **RESOLVE:** I – **APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 20 (vinte) dias** ao imputado dos autos **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL JOSÉ DIÓGENES ALVES VARELA, MATRÍCULA Nº 153.030-5**, cuja conduta se amoldou ao previsto no art. 31, inc. XXV (trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço, ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres), da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco, combinado com o art. 193, inc. VII (observância as normas legais e regulamentares), da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, e, ainda, o art. 31, inc. XLVI (prevalecer-se, abusivamente, da condição de funcionário policial), da Lei Estadual nº 6.425/72, instrumentalizando-se a pena nos termos do art. 35 e parágrafo único do art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II - **DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social, para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; III- **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

**PORATARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL
Nº 6802 – DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
SEI/SIGPAD nº 2023.13.5.003380**

**IMPUTADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL RINALDO CARLOS ÂNGELO PATRIOTA, MATRÍCULA Nº 221.435-0
ADVOGADOS: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO OAB/PE 37.578 e ELAINE CARVALHO DE LIMA, OAB/PE 37.160.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, através da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 207/2023, de 24/07/2023, publicada no BG/SDS/PE nº 141, em 28/07/2023**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no SIGPAD nº 2023.13.5.003380 e seus anexos, envolvendo o **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL RINALDO CARLOS ÂNGELO PATRIOTA, MATRÍCULA Nº 221.435-0**, considerando que, em razão de atos praticados em 08SET2021, no município de Santa Terezinha, neste Estado de Pernambuco, quando da ocorrência na residência da senhora Maria Luiza Soares Alves, localizada na Rua Antônio Ferreira da Silva, nº 95, Centro, Santa Terezinha, neste Estado, e respectivos desdobramentos ocorridos na Delegacia de Polícia da 172ª Circunscrição - Santa Terezinha; **CONSIDERANDO** que, de acordo com o conjunto probatório reunido nos presentes autos, restaram demonstradas condutas de transgressões disciplinares perpetradas pelo imputado de cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados, de deixar de comunicar, imediatamente, à autoridade competente, faltas ou irregularidades que haja presenciado ou de que tenha tido ciência, de negligenciar no cumprimento dos seus deveres, de negligenciar a guarda de objetos pertencentes à repartição ou que estejam sob sua responsabilidade, possibilitando que os mesmos se danifiquem ou se extraviem e de prevalecer-se, abusivamente, da condição de funcionário policial, nos estritos termos do Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que a 5ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil sugeriu a aplicação da pena de suspensão ao imputado dos autos; **CONSIDERANDO** que é imprescindível observar as condições estabelecidas no art. 35 da Lei Estadual nº 6425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco, para efeitos de aplicação de pena disciplinar; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório da 5ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, na manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, no Parecer Técnico ofertado pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, todos inseridos nos autos do **PAD - SIGPAD nº 2023.13.5.003380**. **RESOLVE:** I – **APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 10 (dez) dias** ao **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL RINALDO CARLOS ÂNGELO PATRIOTA, MATRÍCULA Nº 221.435-0**, por violação ao previsto no Art. 31, inc. X – cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados; inc. XX – deixar de comunicar, imediatamente, à autoridade competente, faltas ou irregularidades que haja presenciado ou de que tenha tido ciência; a segunda parte do inciso XXV – (...), ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres; inc. XXXIII – negligenciar a guarda de objetos pertencentes à repartição ou que estejam sob sua responsabilidade, possibilitando que os mesmos se danifiquem ou se extraviem (...); inc. XLVI – prevalecer-se, abusivamente, da condição de funcionário policial, da Lei Estadual nº 6.425/72, instrumentalizando-se a pena nos termos do art. 35 e parágrafo único do art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida medida punitiva ser convertida em pagamento a título de multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II – **DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; III – **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

**PORATARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL
Nº 6803 - DELIBERAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ESPECIAL
SEI/SIGPAD nº 2023.14.5.004047**

IMPUTADO: PERITO CRIMINAL JOSÉ AUGUSTO DE MATOS ALMEIDA JÚNIOR, MATRÍCULA nº 391.671-5.

ADVOGADOS: ALEXANDRE CARNEIRO GOMES, OAB/PE nº 18.624 e RENÉE BATISTA DO NASCIMENTO, OAB/PE nº 64.331.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar Especial, através da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 258/2023, de 12/08/2023, publicada no Boletim Geral da SDS nº 154, de 16/08/2023**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no SIGPAD nº 2023.14.5.004047 e seus anexos, envolvendo o **PERITO CRIMINAL JOSÉ AUGUSTO DE MATOS ALMEIDA JÚNIOR, MATRÍCULA nº 391.671-5**, face haver deixado de confeccionar no prazo legal laudo pericial de constatação de substância entorpecente, apreendido em poder de **EDENILTON PEREIRA DE LIMA**, fato ocorrido no dia **18/01/2021**, o qual originou o Inquérito Policial de nº 07.022.0187.00015/2021.1-3, tombado pela Delegacia de Polícia Civil de Floresta/PE, conforme fatos narrados no BO 21E0277000069; **CONSIDERANDO** que o imputado, ao concluir o laudo pericial nº 46.202/2021, solicitado em 19.01.2021 para a instrução do Inquérito Policial nº 07.022.0187.00015/2021.1-3, com o atraso significativo de mais de um ano, após o prazo legal, bem como, ao ser solicitado por sua chefia, em 15.01.2022, para encaminhar o laudo no prazo de 48h, remeteu apenas em 08.03.2022, dois meses após a solicitação, tudo sem justificativa; **CONSIDERANDO** que, de acordo com o conjunto probatório reunido nos presentes autos, restaram demonstradas condutas de transgressão disciplinar perpetradas pelo imputado de negligenciar a execução de ordem legítima e negligenciar no cumprimento dos seus deveres, em especial o de pontualidade e observância às normas legais e

regulamentares, nos estritos termos do Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco e da Lei nº 6.123/68; **CONSIDERANDO** que a Comissão Especial Permanente de Disciplina Polícia Civil sugeriu a aplicação da pena de suspensão ao imputado dos autos; **CONSIDERANDO** o art. 35 da Lei Estadual nº 6425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco, para efeitos de aplicação de pena disciplinar; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório da Comissão Especial Permanente de Disciplina Polícia Civil, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, no Parecer Técnico ofertado pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, todos inseridos nos autos do PADE - SIGPAD nº 2023.14.5.004047. **RESOLVE:** I – **APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 02 (dois) dias** ao **PERITO CRIMINAL JOSÉ AUGUSTO DE MATOS ALMEIDA JÚNIOR, MATRÍCULA nº 391.671-5**, por violação ao previsto no art. 31, inc. XXIV – (negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima), inc. XXV, 2ª parte (...negligenciar no cumprimento dos seus deveres), ambos da **Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco, c/c Art. 193 , inc. II (pontualidade) e inc. VII (observância às normas legais e regulamentares)**, da **Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco**, instrumentalizando-se a pena nos termos do art. 35 e parágrafo único do art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida medida punitiva ser convertida em pagamento a título de multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II - **DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; III- **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PROCESSO Nº 2024.13.5.000441.

IMPUTADA: EX-ESCRIVÃ DE POLÍCIA LUDMILLA REIS CAVALCANTI, MATRÍCULA Nº 273.282-3.

DESPACHO: ENCAMINHAMENTO.

DESTINATÁRIO: GGAJE/SDS.

1. R.H.;

2. **ACOLHO** o Parecer Técnico subscrito pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e o Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, todos inseridos nos autos do **PAD – SIGPAD nº 2024.13.5.000441**, com a sugestão de aplicação da pena de **DEMISSÃO**;

3. **REMETAM-SE** os autos eletrônicos do referido processo administrativo disciplinar à Procuradoria de Apoio Jurídico Legislativo da Governadora do Estado, para as providências julgadas cabíveis, nos termos do art. 208, inc. I, da Lei Estadual nº 6.123/1968;

4. **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais;

5. **CUMPRA-SE.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD

SIGPAD Nº 2021.13.5.003409

IMPUTADO: EX-AGENTE DE POLÍCIA CIVIL JOSÉ JAILSON DUARTE, MATRÍCULA Nº 236.855-2.

DESPACHO: ENCAMINHAMENTO

DESTINATÁRIO: GGAJE/SDS

1. R.H.;

2. **ACOLHO** o Parecer Técnico subscrito pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e o Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, todos inseridos nos autos do **PAD – SIGPAD Nº 2021.13.5.003409**, com a sugestão da pena de **DEMISSÃO**;

3. **REMETAM-SE** os autos eletrônicos do referido processo administrativo disciplinar à Procuradoria de Apoio Jurídico e Legislativo da Governadora do Estado, para as providências julgadas cabíveis, nos termos do art. 208, inc. I, da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco;

4. **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais;

5. **CUMPRA-SE.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD

PAD SEI/SIGPAD nº 2021.13.5.000782.

IMPUTADOS: COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA CIVIL APOSENTADO JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, MATRÍCULA Nº 151.669-8; COMISSÁRIA ESPECIAL DE POLÍCIA CIVIL APOSENTADA ANAILSE MOURA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 208.208-0 e COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL ERB SANTOS DA SILVA CORREA, MATRÍCULA Nº 319.683-6.

DESPACHO: ENCAMINHAMENTO.

DESTINATÁRIO: GGAJE/SDS.

1. R.H.;

2. **ACOLHO** o Parecer Técnico subscrito pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e o Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, todos inseridos nos autos do **PAD – SIGPAD Nº 2021.13.5.000782**, com a sugestão de aplicação da pena de **CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA** ao **COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA CIVIL**

APOSENTADO JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, MATRÍCULA Nº 151.669-8 e à COMISSÁRIA ESPECIAL DE POLÍCIA CIVIL APOSENTADA ANAILSE MOURA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 208.208-0, por incorrerem no art. 31, inc. VII e inc. VIII, nos termos do art. 49, inc. XII, todos da Lei Estadual nº 6.425/72, c/c o art. 207, I, da Lei Estadual nº 6.123/68; e ARQUIVAMENTO em relação ao COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA CIVIL ERB SANTOS DA SILVA CORREIA, MATRÍCULA Nº 319.683-6;

3. REMETAM-SE os autos eletrônicos do referido processo administrativo disciplinar à Procuradoria de Apoio Jurídico e Legislativo da Governadora do Estado, para as providências julgadas cabíveis, nos termos do art. 208, inc. I, da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco;

4. PUBLIQUE-SE em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais;

5. CUMPRA-SE.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 6804 – A Secretaria Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE:**

I - Matricular, no Curso de Formação e Habilitação de Praças Bombeiro Militar - CFHP BM, 1ª entrada, na modalidade Presencial, autorizado conforme o Parecer Técnico nº 1613/2024 – GEDUC/EGAPE/SAD (56346786) que será realizado a contar de 15 de novembro de 2024, com carga horária total de 1.248 h/a (mil duzentas e quarenta e oito horas-aula), sob a supervisão da Academia Bombeiro Militar dos Guararapes - ABMG, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os candidatos abaixo relacionados:

Nº	INSCRIÇÃO	NOME
1	3320017568	Víctor Gabriel De Santana
2	3320001295	Roberto Rufino Dos Santos Filho
3	3320027721	Paulo Víctor Gomes Pereira Araújo
4	3320012760	Cayo Portela Do Nascimento
5	3320028303	Cleybson Mario Barbosa
6	3320020945	Eudes Vinícius De Oliveira Negromonte
7	3320011152	Caroliny Alexandra Falcão Pessoa
8	3320005720	Iara Cássia De Melo Florêncio
9	3320024550	Clodoaldo Braga Batista Dos Santos
10	3320010875	José Valdeildo Moreira Jordão Júnior
11	3320014393	Thiago De Araujo Gomes
12	3320011797	Igor Barbosa De Souza
13	3320026307	Jeorge Da Silva Menezes
14	3320028353	Ivan Pedro Ludgero Torres
15	3320022057	Carlos Eduardo De Queiroz Lima Noia
16	3320011169	Petrus Fernando Alcântara Da Silva
17	3320020526	Rafael Severino Oliveira De Moura
18	3320026798	Pablo Danillo De Barros Gonçalves
19	3320024849	Gustavo Teixeira Tavares
20	3320018578	Sarah Mayara Ferreira Do Nascimento
21	3320022736	Hemory Visceslau Santana Apostolo
22	3320005724	Alexsandra Roseli Gonçalves De Santana
23	3320022381	Jose Augusto Muniz Barbosa
24	3320004016	Leonardo Pontes De Carvalho
25	3320001230	Layanne Mota Cintra De Albuquerque
26	3320012680	Stanley Andrade De Araújo
27	3320025788	Paulo Vitor De Almeida Apolinario
28	3320026196	Luciano Da Silva Oliveira
29	3320032216	Adriano Fernandes De França
30	3320001673	Guilherme Augusto Jacinto Da Silva
31	3320021389	Júlio Bezerra Pontes Neto
32	3320006291	Francisco De Paula Ribeiro Junior
33	3320024363	Melkzedec Jordão Claudino
34	3320004047	Brenndow Augusto José Alves De Lima
35	3320001412	Emmanuel Felipe Nazareth De Melo
36	3320022075	Lucas Rafael Silva Do Carmo
37	3320025866	Phillipe Antônio Ferreira De Andrade Feitosa
38	3320023207	Carlos André Pereira Galdino
39	3320025750	Tulio De Oliveira Melo Xavier
40	3320003665	Artur Paulo Schimbergui Sandes De Melo
41	3320028975	Tassyana Melissa Magno Santana Da Silva

42	3320026244	Iris Caroline Ferreira De Souza
43	3320022009	Hugo Henrique David Da Silva Santos
44	3320002071	Felipe Mateus Silva De Souza Soares
45	3320027829	Maria Eduarda Silva De Almeida
46	3320007992	Brenda Fernanda Cordeiro Silva
47	3320024953	Gessé José Ramos Filho
48	3320004434	Caio Celestino Mota Santos
49	3320002640	Renan Felipe Dos Santos Medeiros
50	3320019263	Gabriella Beatriz Gomes Cunha De Lima
51	3320034404	Maria Eloisa Matias Leal
52	3320022240	Gabriel Gadelha Ferreira De Lima
53	3320023984	Dinâmérico Alexandrino Palmeira Neto
54	3320020856	Diego Rodrigues Lira
55	3320025963	Eduardo Enoque Barbosa
56	3320019454	Matheus De Almeida Portela
57	3320009502	Danilo Pereira Leite De Oliveira
58	3320009830	Tony Mario Lima E Silva
59	3320000420	Bruno Luís Porto Farias
60	3320002442	Victor Hélcias Miranda De Britto
61	3320029468	Guilherme Adelino De Melo Silva
62	3320024368	Thyago Enrik Costa De Oliveira
63	3320020762	Lucas De Deus Nascimento
64	3320029228	Matheus Barbosa Mendes Ribeiro
65	3320010170	Josias Batista Da Silva
66	3320023626	Maria Victória Martins Neves
67	3320019759	Mateus Tenório Ferreira
68	3320015104	Daniel Gomes Adelino
69	3320033158	Daniel Leite Alencar Bezerra
70	3320026972	Ester Merissa Rodrigues Dos Santos
71	3320018241	Lucas Diogo Dos Santos Oliveira Almeida
72	3320011745	Felipe Marques Ferreira Da Costa
73	3320035182	Ewerton Rodrigo De Souza
74	3320022951	Andreza Bianca Da Silva Alves
75	3320002337	Camila Maranhão Coelho Dos Santos
76	3320006133	Igor Manoel Da Silva
77	3320023055	Dário Da Silva Santos Filho
78	3320018395	Jose Artur Melos De Almeida
79	3320022725	Alysson Mendes Nunes Da Silva
80	3320022169	Saulo Barbosa Soares Santos Lins
81	3320001207	Paulo Gabriel Gonçalves De Albuquerque
82	3320020943	Weslen Elias Silveira Dos Santos
83	3320006127	Ryan Guilherme Rodrigues De França
84	3320030843	Giovanna Maria Silvestre De Lima Nascimento
85	3320014780	Esdras De Souza Nazário
86	3320022122	Lucas Lambert Moraes
87	3320028712	Rayner Cardoso De Araújo
88	3320009220	Pablio Fabiano Ferreira Brasil
89	3320027206	Guilherme David Silva
90	3320021611	Denise Cristina Bernardo Moreira
91	3320025964	Lucas Henrique Torres Fernandes
92	3320005437	Ayrton Silva Chaves
93	3320013626	Ítalo Luís Viana De Oliveira Lêdo
94	3320027335	Zacarias Antonio Rodrigues De Lima
95	3320031328	Savyo Denes Lopes Ferreira
96	3320002261	Camila Gomes Do Nascimento
97	3320034541	Lucas Cleithon Nascimento Chaves
98	3320001485	Bruno Henrique Da Silva
99	3320024739	Esther Cavalcante De Castro
100	3320028350	Italo Matheus Nunes Soares
101	3320012216	Breno Augusto Da Silva Almeida
102	3320023078	Ítalo Dimitry Alencar De Menezes
103	3320009084	Mirella Rayane Cabral De Melo
104	3320002835	Marcelo Felipe Cavalcante Durval
105	3320029117	Marcio Cicero Ribeiro Junior
106	3320002148	Gabriel Bandeira De Almeida Pereira
107	3320005738	Fábio Henrique Silva De Oliveira

108	3320034475	Vinicius Gerino Bezerra Melo Leal
109	332000163	Pedro Dantas Didier Chalaça
110	3320007249	Thauany Nascimento Soto
111	3320010940	Eyron Santos De Santana
112	3320012616	Breno Paulo Lima Do Nascimento
113	3320006082	Guilherme Vinicius Silva
114	3320014249	Matheus Vinnicius Da Silva Neri
115	3320021121	Arlindo Gomes De Souza Neto
116	3320006648	Rodrigo Aiala Leca Viana
117	3320028861	João Batista Dos Santos Filho
118	3320001882	Lucas Rodrigues Da Costa Santos
119	3320026834	Jônatas Lima Davino
120	3320021960	Iasmim Eviin Souza Nascimento
121	3320024962	Marcos Cauã Costa Amorim
122	3320014061	José Matheus Ferreira Da Silva
123	3320025767	Caua Freire Calado
124	3320024832	Marcos Renan Feitoza De Souza
125	3320017579	Danilo Otávio De Souza Silva
126	3320018608	Gabriel Willian Bezerra Da Silva Lemos
127	3320004597	Petrônio Luiz Cabral De Carvalho Clemente Fernandes
128	3320003355	Alice Da Silva Araújo
129	3320034466	Suzi Leite Suzart
130	3320005545	Vasco Silva Dos Santos Júnior
131	3320000506	Marilia Eduarda Alves Da Silva
132	3320032266	Alvaro Lucas Nery De Souza
133	3320028978	Rodrigo Henrique De Oliveira Silva
134	3320007872	Lucas Apollo De Freitas Souza
135	3320026199	Denner Rosas Lira Sales
136	3320017048	Bruno Conceição Alves Barra Nova
137	3320004515	Everton Leite Da Silva
138	3320030608	Artur Rodrigues Almeida
139	3320018469	Fábio Ferrez Da Silva Júnior
140	3320006231	Glicia Gigliane Da Silva
141	3320001028	Monique Mendonça Lima
142	3320031054	Alécio Pereira Silva
143	3320009702	Iris Menezes Cavalcanti Silva
144	3320023303	Jemerson Cirone Jeronimo Da Silva
145	3320015719	Tarcisio Henrique De Melo Nunes
146	3320003218	Willian Matias De Carvalho
147	3320003212	José Tobias Do Nascimento Silva
148	3320031681	Jonathan Leandro Ferreira Da Silva
149	3320025979	João Pedro Lopes Oliveira
150	3320008051	Adinaelson Da Luz Pereira
151	3320004054	João Lucas Oliveira Da Costa
152	3320031196	Samuel Vinícius Antônio Silva
153	3320025315	Diogo Carlos Da Silva Feitosa
154	3320035096	Luiz Felype Costa De Oliveira
155	3320035207	Giovanna Castro Da Silva
156	3320003479	Clovisson Freire Nogueira Vidal
157	3320009226	Fabriny Branco De Moura Silva
158	3320004848	João Pedro Gonçalves De Almeida Oliveira
159	3320016735	Natália Tamires De Oliveira Amorim
160	3320004475	Fernando Sergio Teixeira Pessoa De Queiroz Junior
161	3320028071	Matheus Da Silva Andrade
162	3320023411	Caio Cesar Macêdo D'frança
163	3320001042	Diego Augusto Alves Florêncio
164	3320020083	Jonatas Vinicius Santos Rodrigues
165	3320026281	Wanderson Gabriel Dos Santos Santana
166	3320024873	Vitor Henrique Farias Teodoro
167	3320034297	Reinaldo Calio Amaro Rocha
168	3320030866	Victor Cavalcanti De Paula
169	3320019867	Alexandre De Oliveira Carvalho
170	3320015872	Lucas De Andrade Lira Barcelos
171	3320013890	Daniel Santiago Pereira Da Costa
172	3320001448	Aldo De Albuquerque Ferreira Júnior
173	3320027841	Lucas Farias Pereira

174	3320011470	Nicolas Matheus De Souza Aguiar
175	3320028948	Eloisa De Sousa Silva Alves
176	3320030842	Stewart Carlos Almeida Santos
177	3320007005	Nathan Vinícius Pereira Silva
178	3320004605	Adna Carla Amorim Ferreira
179	3320025850	Matheus De Queiroz Alves Leonel
180	3320002446	Nauana Silva Matias
181	3320035930	Marillia Maria Amaral Dantas Silva
182	3320029585	Carlos Jose De Lima
183	3320014287	Jadson Gonçalves Batista
184	3320017775	Douglas Francisco Da Silva
185	3320015418	Davi Andrade Espinoza
186	3320004963	Edcleyson Soares Rocha
187	3320031724	José Rodrigo Evilácio De Sobral
188	3320000351	Rai Silva Dos Santos
189	3320030045	José Tenório Teixeira Neto
190	3320019821	Jonas Félix De Medeiros
191	3320005227	Italo Cesar Da Silva Rodrigues
192	3320002960	Thiago Vinícius Nery De Souza
193	3320026885	Maxsuel Santos De Lima
194	3320006246	Kleyton Johnes Santos Da Silva
195	3320015253	Fábio Lucas Santos
196	3320026719	André Mendes Da Silva Neto
197	3320007825	Victor Guilherme Souza Leão Bezerra
198	3320026329	Pedro Paulo Leite Silva Zamlorensi
199	3320021619	Caio Fernando Martins Do Nascimento Tavares
200	3320034848	Stefan Silva Passos
201	3320027546	Luiz Carlos Silva De Lima
202	3320025383	Wesley Eduardo Da Silva Freitas
203	3320035284	Guilherme Vitor Trindade Saraiva
204	3320002999	Juan Gabriel Ferreira Barbosa
205	3320002992	Arthur Felipe Leão Leandro
206	3320001094	Daniel Jose Dos Santos Moises
207	3320006051	Yuri Fernando Mota Da Silva
208	3320029931	José Hiarly Da Silva Batista
209	3320001410	Lucas Cazé De Melo Souza
210	3320015975	Heitor Rafael Soares Cordeiro Xavier
211	3320011343	Arthur Vinícius Mendes Dos Santos
212	3320015370	Elen Rebeca Da Silva
213	3320004114	Myrian Rafaella Avelino Do Nascimento
214	3320001228	Giovanni De Vasconcelos Pinto Filho
215	3320004917	Gabriel Dionisio Campelo Da Silva
216	3320026988	Gabriel Gomes Mesquita Pinto
217	3320027145	Cauã Gomes De Andrade
218	3320027475	Everton Reik Pereira De Sousa
219	3320004262	Felipy Rogério Vilela Gomes
220	3320025933	Gabriel Pereira De Araújo
221	3320001793	João Guilherme Lima De Albuquerque Pontes
222	3320012237	Diego Armando Da Silva
223	3320016099	Tauana Priscila Cordeiro Cavalcanti Silva
224	3320030353	João Izidro Pereira Neto
225	3320030354	Yuri Oliveira De Lemos
226	3320023444	Douglas Victor Silva Martins
227	3320024680	Arthur Guedes Calheiros E Silva
228	3320032264	Letícia Layse Augusto De Farias
229	3320017167	João Victor Campelo Petri
230	3320001256	Valdir Gabriel Sampaio Cavalcanti
231	3320031892	Arian Ferreira Alves Pontes
232	3320022976	Lucas Gabriel De Barros Sobral
233	3320022092	Thiago Sabino Santos Brochardt Do Nascimento
234	3320023724	Guilherme Santos Do Prado
235	3320033428	Jose Leonardo Araujo Lobo
236	3320019226	Oscar Rodrigues Barbosa Bisneto
237	3320004915	Hiago Noroes Americo
238	3320035859	João Guilherme Cordeiro Almeida
239	3320008443	Maria Natália Soares Silva

240	3320003622	Rennan Santos De Moura
241	3320005589	Willams Ernandes Da Silva
242	3320019822	Augusto César Galindo Coelho
243	3320024708	Isnay Julianne Barros Santos
244	3320019232	Jose Lucas Aleixo De Andrade
245	3320000685	Rodolfo Barbosa Lourenço
246	3320010825	Maxsuel Rodrigues Da Silva
247	3320005112	Rhayanne Beatriz Dos Santos Felix Cruz
248	3320006243	Victor Emanuel Petricio Guimaraes
249	3320017762	Alexandre Magno Ferreira Barros
250	3320006329	João Paulo Da Silva
251	3320023105	Hugo Galdino De Sousa
252	3320014497	Luiz Eduardo De Sousa Santana
253	3320025289	Silas Pinto Ferreira De Moraes Da Silva
254	3320003482	Josivaldo Thomaz De Aquino Nascimento
255	3320029586	Ioanes De Queiroz Alves Da Graça Lima
256	3320011865	Débora Silva Valença
257	3320011839	Denyson Da Silva Garcia
258	3320028436	Divilly De Amorim Gino
259	3320005467	Anderson Juvencio De Paula Santos
260	3320026851	Vilma Tenorio Lima
261	3320001863	Rafael Vinicius José Dos Santos
262	3320023822	Anderson Cleyton De Fontes
263	3320019554	Carlos Sandriel Leite De Andrade
264	3320035470	André Luiz De Castro Alves
265	3320002165	Hartur Emanuel Martins Silva
266	3320025712	Gilberto De Lemos Vasconcelos Junior
267	3320008465	Maria Eduarda Da Silva Souza
268	3320022132	Ana Carolina Lira Da Silva
269	3320023202	Rhuan Victor De Santana Silva
270	3320023439	Pedro Roberto Cabral Dos Santos
271	3320030850	Jonathan Matheus Moreira Lins
272	3320012558	Luan Eustáquio Lopes De Farias
273	3320032859	Alan Vitor Bezerra Santos Vieira
274	3320033025	Pedro Peixoto Magalhaes Padilha
275	3320001889	Rafael Moreira Macedo
276	3320020338	Abraao Gomes Dos Santos
277	3320024465	João Victor Farias Cavalcanti
278	3320025638	Nicolas Alcantara Matias
279	3320012796	Adriano Costa Bomfim
280	3320030822	Gabriel Queiroz De Freitas Silva
281	3320006088	Guilherme Jeronimo Barros De Oliveira
282	3320015510	Carlos Anchieta De Melo Silva
283	3320032112	Maria Mykaele Leite da Silva
284	3320006432	Alan Jonathas Da Silva
285	3320023725	Anderson Jose Dos Santos Lima
286	3320033915	Gustavo Henrique Da Costa Lopes
287	3320000818	Jonathan Silva De Moura
288	3320022210	Luiz França Ferreira Neto
289	3320026004	Pedro Henrique De Andrade Lima
290	3320011368	Diego Leite Xavier
291	3320028395	Eduardo César Gomes Pinto
292	3320029183	Felipe Henrique Leite Barros
293	3320008505	Danilo José Alves Costa
294	3320022883	Pedro Henrique Cardoso Do Monte
295	3320027596	Luís Fernando Costa Bezerra
296	3320011316	Jeomara Pereira Dos Santos
297	3320024881	Matheus Santos Do Nascimento

II - Matricular, no Curso de Formação e Habilitação de Praças Bombeiro Militar - CFHP BM, 1ª entrada, na modalidade Presencial, autorizado conforme o Parecer Técnico nº 1613/2024 - GEDUC/EGAPE/SAD (56346786), que será realizado a contar de 15 de novembro de 2024, com a carga horária total de 1.248 h/a (mil duzentas e quarenta e oito horas aula), sob a supervisão da Academia de Bombeiro Militar dos Guararapes - ABMG, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, o aluno abaixo relacionado:

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	Amparo Legal
1	700423	Eliberto Joaquim de França Alves	PORTARIA SEDS Nº 252, DE 17/01/2022

III - Matricular, por força de determinação judicial, no **Curso de Formação e Habilitação de Praças Bombeiro Militar - CFHP BM, 1ª entrada**, na modalidade presencial, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 1613/2024 - GEDUC/EGAPE/SAD2024 - (56346786)**, que será realizado a **contar de 15 de novembro de 2024**, com a carga horária total de 1.248 h/a (mil duzentas e quarenta e oito horas aula), sob a supervisão da Academia de Bombeiro Militar dos Guararapes - ABMG, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, o candidato abaixo relacionado:

Nº	NOME	PROCESSO
1	Marcos Vinicius Da Silva Souza	0063998-65.2024.8.17.2001
2	Edlauson Diego Alves dos Santos Andrade	0049512-22.2017.8.17.2001

DOMINIQUE DE CASTRO OLIVEIRA
Secretaria Executiva de Defesa Social

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

2.5 - Corregedoria Geral SDS:

PORTARIAS DA CORREGEDORA GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

PORTARIA COR.GER./SDS Nº 392/2024

SEI nº 3900032263.000118/2021-66 - SIGPAD nº 2024.12.5.005152

A **Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, IV, da Lei Estadual 11929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, **ex vi**, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO a Portaria do Comando Geral da PMPE nº 405, de 30/09/2024, publicada no BG PMPE nº 188, de 03/10/2024, que submeteu a Conselho de Disciplina o **SGT RRPM Mat. 29492-6 JOSE WILSON BATISTA DE AZEVEDO**; CONSIDERANDO o teor do SEI nº 3900032263.000118/2021-66, noticiando irregularidades; **RESOLVE: DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 8ª CPDPM, visando apurar a conduta do militar em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. Recife, 18 de novembro de 2024.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

PORTARIA COR.GER./SDS Nº 393/2024

SEI nº 3900032171.000095/2023-81 - SIGPAD nº 2024.12.5.005149

A **Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, IV, da Lei Estadual 11929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, **ex vi**, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO a Portaria do Comando Geral da PMPE nº 404, de 30/09/2024, publicada no BG PMPE nº 188, de 03/10/2024, que submeteu a Conselho de Disciplina o **SD PM Mat. 121754-2 JOALISON DO NASCIMENTO LIMA**; CONSIDERANDO o teor do SEI nº 3900032171.000095/2023-81, noticiando irregularidades; **RESOLVE: DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 8ª CPDPM, visando apurar a conduta do militar em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. Recife, 18 de novembro de 2024.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

PORTARIA COR.GER./SDS Nº 394/2024

SEI nº 3900032510.000018/2024-13

SIGPAD nº 2024.12.5.005147

A **Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, IV, da Lei Estadual 11929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, **ex vi** do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO a Portaria do Comando Geral da PMPE nº 406, de 30/09/2024, publicada no BG PMPE nº 188, de 03/10/2024, que submeteu a Conselho de Disciplina o **SGT PM Mat. 110784-4 JOSENILDO DE SOUSA SILVA**; CONSIDERANDO o teor do SEI nº 3900032510.000018/2024-13, noticiando irregularidades; **RESOLVE: DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 8ª CPDPM, visando apurar a conduta do militar em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. Recife, 18 de novembro de 2024.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

PORATARIA COR.GER./SDS Nº 395/2024

SEI nº 3900037916.000893/2024-56

SIGPAD nº 2024.12.5.005011

Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, *ex vi*, do art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, I, "a", "b" e "c", do Decreto Estadual 3.639/75; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c art. 1º, I, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3.642, de 18/06/2018; CONSIDERANDO o inteiro teor do SEI nº 3900037916.000893/2024-56, o teor do Encaminhamento (58053940) o Despacho DepCor., 2083 (58074585) e o Despacho do Corregedor Geral Adjunto 2086 (58110874), **RESOLVE: I – INSTAURAR** Conselho de Disciplina com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao **SD PM Mat. 125826-5 HERCULANO ALEXANDRE ARAUJO CARNEIRO DA SILVA**; **II – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 8ª CPDPM, visando apurar conduta do militar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 18 de novembro de 2024.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA

Corregedora Geral da SDS

PORATARIA COR.GER./SDS Nº 396/2024

SEI nº 2023.12.5.005429

SIGPAD nº 2024.12.5.004950

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, *ex vi*, do art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, I, "b" e "c", do Decreto Estadual 3.639/75; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c art. 1º, I, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3.642, de 18/06/2018; CONSIDERANDO o teor do SEI nº 2023.12.5.005429, o delineado no Parecer Técnico e o Despacho Homologatório (57236381), **RESOLVE: I – INSTAURAR** Conselho de Disciplina com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao **SGT RRB Mat. 31970-8 PETRONIO JOSE SANTOS DE ANDRADE**; **II – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 1ª CPDBM, visando apurar conduta do militar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 18 de novembro de 2024.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA

Corregedora Geral da SDS

PORATARIA COR.GER./SDS Nº 397/2024

SEI nº 3900038466.000307/2023-09

SIGPAD nº 2024.12.5.005170

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, IV, da Lei Estadual 11929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, *ex vi*, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO a Portaria do Comando Geral da PMPE nº 388, de 30/09/2024, publicada no BG PMPE nº 188, de 03/10/2024, que submeteu a Conselho de Disciplina o **CB PM Mat. 109081-0 SIDNEY CHERLI SILVA ANDRADE**; CONSIDERANDO o teor do SEI nº 3900038466.000307/2023-09, noticiando irregularidades; **RESOLVE: DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 8ª CPDPM, visando apurar a conduta do militar em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. Recife, 18 de novembro de 2024.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA

Corregedora Geral da SDS

PORATARIA COR.GER./SDS Nº 398/2024

SEI nº 3900009160.000394/2023-22

SIGPAD nº 2024.8.1.003215

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 2º, IV, da Lei Estadual 11929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, *ex vi*, do Art. 37 da CF/1988; **CONSIDERANDO** a competência desta Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, como órgão superior de controle disciplinar interno dos demais órgãos e agentes vinculados à Secretaria de Defesa Social, consoante estabelece a Lei Estadual nº 11.929/2001; **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 12 da Lei 11.817/2000; **RESOLVE: I – AVOCAR** a Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada por força da Portaria Administrativa nº 056/24/SSCOR/1ºBPM, de 29/07/2024, identificada pelo NUP/SIGPAD 2024.8.1.003215, objetivando dar continuidade à instrução processual no âmbito da Corregedoria Geral, com fins de apurar as condutas, sob o viés disciplinar, imputadas ao **TEN PM Mat. 123688-1 ATHILLA HENRIQUE MAGALHÃES BEZERRA**, **SGT PM Mat. 107688-4 SIDNEY JOAQUIM DA SILVA**, **SGT PM Mat. 106835-0 DANILO JOSE DOS SANTOS SOUZA**, **SGT PM Mat. 111014-4 SAMUEL FREITAS DOS SANTOS**, **CB PM Mat. 113158-3 JAILSON CORREIA DA SILVA**, **SD PM Mat. 122949-4 ARTHUR PHILLIP LECA RAMOS**, **SD PM Mat. 122255-4 DIEGO LEONILDE AGUIAR E SILVA**, **SD PM Mat. 121753-4 RAMON LENON SILVA RODRIGUES**, **SD PM Mat. 122506-5 KLEITTON JOSE GOMES DA FONSECA**; **II – DESIGNAR** como encarregado o Major BM Mat. 940105-9 Rogerio Barros de Moraes, visando proceder à apuração, nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BG SDS nº 202, de 26OUT2017, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 18 de novembro de 2024.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA

Corregedora Geral da SDS

PORATARIA COR.GER./SDS Nº 399/2024

SEI nº 2020.4.5.000209

SIGPAD nº 2024.12.5.005207

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, *ex vi*, do art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, I, "b" e "c", do Decreto Estadual 3.639/75; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c art. 1º, I, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3.642, de 18/06/2018; CONSIDERANDO o inteiro teor do SEI nº 2020.4.5.000209, o teor do Encaminhamento (58278607), o Despacho DepCor. 2122 (58278652) e o Despacho do Corregedor Geral Adjunto 2123 (58278683) **RESOLVE: I – INSTAURAR** Conselho de Disciplina com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao **SGT PM Mat. 980330-0 FÁBIO EDIAS DA SILVA**; **II – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 8ª CPDPM, visando apurar conduta do militar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 18 de novembro de 2024.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

PORATARIA COR. GER./SDS Nº 400/2024

SEI nº 2024.4.5.001784

SIGPAD Nº 2024.8.5.004868

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, *ex vi*, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 1839 (57470679), da Chefia do DEPINSP/GTAC, inserido no SEI nº 2024.4.5.001784; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** com base no Art 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **ASSISTENTE EM GESTÃO PÚBLICA EBENEZER JOSE OLIVEIRA DE BRITO, Mat. 149.007-9**; **II – TRAMITAR** a referida **SAD** na 2ª CPD/SAD, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgiem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 18 de novembro de 2024.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

PORATARIA COR.GER./SDS Nº 401/2024

SEI nº NPU SIGPAD 2024.8.2.004046

SIGPAD nº 2024.8.5.005070

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, *ex vi*, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 932 (58096929), da Corregedora Auxiliar Civil, e o Despacho do Corregedor Geral Adjunto 4843 (58225114), inseridos no SEI nº NPU SIGPAD 2024.8.2.004046; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** com base no Art 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputada a **Comissária de Polícia Civil LUZIA ELZA MACIEL BERNARDES, Mat. 273.166-5**; **II – TRAMITAR** a referida **SAD** na 2ª CPD/SAD, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgiem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 18 de novembro de 2024.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

PORATARIA COR.GER./SDS Nº 402/2024

SEI nº 2023.4.5.001761

SIGPAD nº 2024.13.5.005185

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, *ex vi*, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Encaminhamento (58731087), do Departamento de Correição, inserido no SEI nº 2023.4.5.001761; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD** com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **Comissário de Polícia Civil ALEXSANDRO ANTONY DOMINGOS BOTELHO, Mat. 350667-3**; **II – TRAMITAR** o referido **PAD** na 1ª CPD/PC, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgiem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 18 de novembro de 2024.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

PORATARIA COR. GER./SDS Nº 403/2024.

SEI Nº 2024.4.5.004411

Sigpad nº 2024.13.5.004768

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, *ex vi*, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 1817 (57328487), da Chefia do DEPINSP/GTAC, inserido no SEI nº 2024.4.5.004411; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo**

Disciplinar - PAD com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **AGENTE DE POLICIA CIVIL ANDERSON WALACE NASCIMENTO DE QUEIROZ, Mat. 385.481-7; II – TRAMITAR** o referido **PAD** na 3ª CPD/PC, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgirem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 18 de novembro de 2024.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

PORTARIA COR. GER./SDS Nº 404/2024

SEI Nº 2022.4.5.002226

Sigpad nº 2024.13.5.004863

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, *ex vi*, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 1555 (55365709), da Chefia do DEPINSP/GTAC, e o Encaminhamento 58458210, do Departamento de Correição, inseridos no SEI nº 2022.4.5.002226; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD** com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **Escrivão de Polícia Civil STUVER ALEXANDRE GUIMARAES MOURA, Mat. 319.650-0; II – TRAMITAR** o referido **PAD** na 3ª CPD/PC, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgirem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 18 de novembro de 2024.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

PORTARIA COR.GER./SDS Nº 405/2024

SEI nº 2024.4.5.000344

SIGPAD nº 2024.13.5.005092

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, *ex vi*, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Encaminhamento do Departamento de Correição (58420014) inserido no SEI nº 2024.4.5.000344; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD** com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputados o Perito Papiloscopista Carlos Eduardo da Silva Alves, Matrícula 297.149-6; o Comissário Especial de Polícia Civil Ismael Martins Dantas, Matrícula nº 297.022-8; o Comissário de Polícia Civil Michel Luiz dos Santos, Matrícula nº 296.864-9; o Comissário de Polícia Rafael Machado Bezerra Ferreira, Matrícula nº 273.702-7; o Comissário de Polícia Civil Wandegleison da Silva Batista, Matrícula nº 273.757-4; o Comissário de Polícia Civil Paulo de Tarso Medeiros de Paula, Matrícula nº 296.933-5; o Escrivão de Polícia Civil Pedro Marques de Holanda, Matrícula nº 273.345-5; o Ex-Comissário de Polícia José Jailson Duarte, Matrícula nº 236.855-2; II – TRAMITAR o referido **PAD** na 3ª CPD/PC, visando apurar as condutas, e fatos conexos que surgirem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 18 de novembro de 2024.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

PORTARIA COR.GER./SDS Nº 406/2024

SEI nº 3900000795.001161/2024-97

SIGPAD nº 2024.13.5.005103

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, *ex vi*, do art. 37 da CF/1988, CONSIDERANDO o teor do Encaminhamento do Departamento de Correição (58509037), inserido no SEI nº 3900000795.001161/2024-97; CONSIDERANDO que o servidor deu causa, em tese, às transgressões disciplinares descritas na Lei Complementar Estadual nº 106/2007; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor da **POLICIAL PENAL LUIZ RICARDO ARAUJO DE MENEZES, Mat. 212467-0; II – TRAMITAR** o referido **PAD** na 1ª CPD/SP, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgirem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 18 de novembro de 2024.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

PORTARIA COR.GER./SDS Nº 407/2024

SEI nº 3900035830.000015/2024-55

SIGPAD nº 2024.13.5.005195

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, *ex vi*, do art. 37 da CF/1988, CONSIDERANDO o teor do Despacho 965 (58594436), da Corregedoria Auxiliar Civil, inserido no SEI nº 3900035830.000015/2024-55; CONSIDERANDO que o servidor deu causa, em tese, às transgressões disciplinares descritas na Lei Complementar Estadual nº 106/2007; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor da **POLICIAL PENAL GUSTAVO RAMOS NOVAES, MAT. 208971-8; II – TRAMITAR** o referido **PAD** na 1ª CPD/SP, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgirem no decorrer dos

trabalhos, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 18 de novembro de 2024.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

ERRATA: na Portaria Cor. Ger./SDS nº 371/2024, publicada no BG da SDS/PE nº 201, de 23/10/2024, referente ao Conselho de Disciplina de NUP/SIGPAD 2024.12.5.004633, onde se lê: **SGT PM Mat. 110549-8 GERCINO BAHIA DA SILVA JUNIOR**; leia-se: **SGT PM Mat. 110549-3 GERCINO BAHIA DA SILVA JUNIOR**. Recife, 18 de novembro de 2024.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORATARIA DO COMANDO-GERAL

Nº 782/DGP-3, de 13 de novembro de 2024. Transferência para a Reserva não Remunerada. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, **resolve:** 1 – **TRANSFERIR** para a Reserva não Remunerada, a contar de 07NOV2024, com fundamento do art. 142, § 3º, II da Constituição Federal, c/c no art. 100, § 3º, da Constituição do Estado de Pernambuco, o Cb PM Mat. 115257-2/BPChoque - Anderson Bruno de Andrade Silva, RG nº 55705/PMPE, filho de Edson Vieira da Silva e de Maria do Socorro de Andrade, em virtude de ter tomado posse em cargo público civil permanente de Agente de Polícia Civil do Distrito Federal; 2 – **DETERMINAR** que o Comandante do BPChoque, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG nº 578/2002, publicada no SUNOR nº 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG nº 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR nº 047/2021; 3 - **DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. Coronel QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 58805947).

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 219, de 20NOV2024).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORATARIA ADMINISTRATIVA nº 158 / 2024 - CBMPE - DGP - DA, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024. EMENTA: DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO DO CBMPE. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, **RESOLVE:** Art. 1º Desligar do serviço ativo do CBMPE, a contar de 16 de novembro de 2024, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração do novo posto decorrente da Promoção Requerida, nos termos do Art. 85, inc. I c/c Art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74, o Tenente-Coronel BM, Mat. 950017-0, JOSÉ AMON DA FONSECA; e Art. 2º Determinar a DGP e DIP que adotem as providências subsequentes. Francisco de Assis CANTARELLI Alves - Cel BM - Comandante-Geral

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORATARIA ADMINISTRATIVA nº 159 / 2024 - CBMPE - DGP - DA, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024. EMENTA: DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO DO CBMPE. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, **RESOLVE:** Art. 1º Desligar do serviço ativo do CBMPE, a contar de 17 de novembro de 2024, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração da nova graduação decorrente da Promoção Requerida, nos termos do Art. 85, inc. I c/c Art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74, o Subtenente BM, Mat. 940461-9, JOÃO LUIZ DA SILVA; e Art. 2º Determinar a DGP e DIP que adotem as providências subsequentes. Francisco de Assis CANTARELLI Alves - Cel BM - Comandante-Geral

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORATARIA ADMINISTRATIVA nº 160 / 2024 - CBMPE - DGP - DA, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024. EMENTA: DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO DO CBMPE. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, **RESOLVE:** Art. 1º Desligar do serviço ativo do CBMPE, a contar de 20 de novembro de 2024, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração da nova graduação decorrente da Promoção Requerida, nos termos do Art. 85, inc. I c/c Art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74, o Subtenente BM, Mat. 940383-3, LAUDEMIR FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO; e Art. 2º Determinar a DGP e DIP que adotem as providências subsequentes. Francisco de Assis CANTARELLI Alves - Cel BM - Comandante-Geral

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORATARIA ADMINISTRATIVA nº 161 / 2024 - CBMPE - DGP - DA, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024. EMENTA: DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO DO CBMPE. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, **RESOLVE:** Art. 1º Desligar do serviço ativo do CBMPE, a contar de 20 de novembro de 2024, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração da nova graduação decorrente da

Promoção Requerida, nos termos do Art. 85, inc. I c/c Art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74, o Subtenente BM, Mat. 940452-0, ABEL JOSÉ DA SILVA; e Art. 2º Determinar a DGP e DIP que adotem as providências subsequentes. Francisco de Assis CANTARELLI Alves - Cel BM - Comandante-Geral

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 219, de 20NOV2024).

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

TC nº 020/2024-DCC-PMPE, Proc. 0471.2023.AC-60.PE.0405.SAD. Objeto: Serviço de emissão de Passagens aéreas. Empresa: Brasluso turismo, 09.480.880/0001-15. Período: 19/11/2024 à 18/11/2025. Valor: 90.760,00.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CONTRATO Nº58753033/2024-GAB/SDS – **OBJETO:** Fornecimento de solução de processamento e armazenamento baseado em infraestrutura hiperconvergente - HCI (Solução de Processamento e Armazenamento Distribuídos, Virtualização de Servidores e Proteção de Dados), com garantia de 60 meses, incluindo módulos de expansão para interligação dos equipamentos, visando atender as necessidades da Gerência Geral do Centro Integrado de Inteligência de Defesa Social - GGCIIDS/SDS; **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses; **VALOR TOTAL:** R\$991.360,00; **EMPENHO:** 2024NE000230; **CONTRATADA:** DECISION SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ nº 03.535.902/0007-06; **ORIGEM:** PROC. Nº 0282.2024.AC19.PE.0035.SAD.ATI. Recife- PE,19NOV2024. **ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA** – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Aditivo 011 ao Termo Adesão 002.2020.SDS.001. Contratada: Consórcio Rede PE Conectado II - Lote I. Objeto: acréscimo de valor, vigente a partir de 16/10/2024. Valor total anual: R\$ 10.195.897,38. Recife/PE, 19NOV2024. **ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA** – Sec. Executivo de Gestão Integrada/ SDS. (*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CONTRATO Nº58701368/2024-GAB/SDS – **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de veículos administrativos, de transporte de pessoal e de carga; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses; **VALOR TOTAL:** R\$299.780,00; **EMPENHOS:** 2024NE000229; **CONTRATADA:** ON-HIGHWAY BRASIL LTDA, CNPJ nº 36.519.422/0001-15; **ORIGEM:** ARP Nº 16/2023, PE Nº 03/2023. Recife-PE, 19NOV2024. **ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA** – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 219, de 20NOV2024).

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração